

## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900 Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.030

Projeto de lei nº 331, de 2016

Autoria: Roberto Engler - PSDB

Dispõe sobre a padronização da estampa da data de validade na embalagem de merenda escolar.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Ficam obrigados os fornecedores da merenda escolar no Estado a estampar de forma padronizada e destacada a data de validade dos produtos fornecidos.

Artigo 2º – A data de validade deverá ser estampada na maior face lateral de cada caixa de maneira a ocupar, no mínimo, metade desta face.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/4/2021.

CARLÃO PIGNATARI - Presidente